## Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



## LEI Nº 821/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE ÁRVORE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1° Fica decretado como Patrimônio histórico-ambiental o tombamento da árvore Cariniana Ianeirensis, popularmente conhecida como Jequitibá, localizada no acesso sul, início da Rua Pastor Freitas e da Avenida Góes Calmon, em frente o portal principal da Cidade de Buerarema, Estado da Bahia. Coordenadas Geodésica Latitude 834608,46"S; Longitude 467065,62"E.
- Art. 2º. O Município de Buerarema através de um trabalho integrado das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado.
- § 1° Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, com construção adequada para conservação, segundo a disponibilidade

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

## Prefeitura Municipal de Buerarema



- § 1º Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore, com construção adequada para conservação, segundo a disponibilidade orçamentária do município.
- § 2º Pavimentação da área demarcada, para melhor proteção ao desmoronamento e livre acesso aos munícipes em possíveis visitas a serem realizadas.
- § 3º Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em cerimônia oficial com participação especial dos alunos da rede municipal de ensino, numa clara demonstração de que, as autoridades competentes, estão preocupadas com o Meio Ambiente assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido ao Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, 24 de Outubro de 2022

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba